



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
GABINETE DA PREFEITA

---

LEI N°498/2022  
de 09 de setembro de 2022.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A GESTÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGREJA NOVA, COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLETIVA, POR MEIO DE DIRETRIZES PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Artigo 1.º**A Gestão Democrática no Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, corresponde a um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, objetivando a melhoria dos resultados de aprendizagem e o aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único: As Unidades de Ensino públicas vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Igreja Nova deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art.2º.** A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI - transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;
- VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município;
- X - valorização do profissional da educação;
- XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;

XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Igreja Nova;

XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e

XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

**Art. 3º.** A gestão das Unidades de Ensino será exercida:

I - pela Direção e Direção Adjunta; e

II - pelo Colegiado constituído pelo Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor ou um Diretor e Diretor Adjunto.

**Art. 4º.** A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

I - pela escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos, por meio do processo seletivo estabelecido a partir do critério de competência técnico-pedagógica, da participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;

II - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino; e

III - gerenciamento dos recursos e prestações de contas.

**Art. 5º.** Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor e Diretor Adjunto da Unidade de Ensino:

I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;

II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos da Rede Municipal de Ensino.

V - coordenar a elaboração do Plano de Aplicação Financeira da Escola - PAFE, em colaboração com o Conselho Escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

VI - gerir os recursos destinados a Unidade Executora da Escola, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber;

VII - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Unidade Executora da Escola, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Administração Municipal;

VIII - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

IX - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 6º.** A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Igreja Nova;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V - pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;

VI - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO OBEDECENDO AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art.7º.** As funções de Diretor e Diretor Adjunto são privativas dos Professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

**Art.8º.** Para assumir a função de Diretor e Diretor Adjunto, o servidor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato, e deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;

II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar e/ou afins;

III - está lotado na Unidade de Ensino a qual irá se inscrever;

IV - ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no Magistério, em qualquer órgão da Educação Federal, Estadual, Municipal ou Particular;

V - ter disponibilidade de trabalho de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

VI - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;

VII - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social da localidade para o qual irá se inscrever;

VIII - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

IX - ter sido aprovado em processo seletivo conforme previsto nesta lei.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor ou Diretor Adjunto antes do período para nova seleção,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o previsto neste artigo e a apresentação do Plano de Gestão.

**Art. 9º.** O processo de seleção dos candidatos a Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Igreja Nova tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar.

§ 1º. Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a concorrer a função de Diretor e Diretor Adjunto mediante processo seletivo.

§ 2º. O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

- Etapa 1 - Apresentação de títulos;
- Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;
- Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma

comissão examinadora.

§ 3º. Compete à Comissão examinadora a avaliação dos candidatos quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

**Art. 10** A Comissão examinadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e participação da comunidade escolar representada pelo colegiado escolar (Conselho Escolar, Grêmio Estudantil), e poderá contar com representantes externos, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação para esse fim.

§ 1º. Entre os candidatos aprovados pela Comissão o que obtiver maior pontuação na soma das etapas será encaminhado para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Igreja Nova publicará Edital, no mínimo 30 (trinta) dias antes do processo seletivo e das eleições.

**Art.11.** A Comissão terá como responsabilidades a sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor e Diretor Adjunto.

**CAPÍTULO IV**  
**DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art.12.** A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art.13.** O Diretor e Diretor Adjunto em exercício deverão participar, assiduamente, do/s curso/s de formação ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.14.** O Diretor e o Diretor Adjunto deverão organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

**Art.15.** O Diretor deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação em formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.16.** O Diretor e o Diretor Adjunto assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I - pela aprendizagem dos estudantes;
- II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.17.** O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor ou de Diretor Adjunto, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

**Art.18.** Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Igreja Nova.

**Art.19.** Os Diretores e Diretores Adjuntos que se encontram em efetivo exercício na data de entrada em vigor da presente Lei, permanecerão nas suas funções até que o novo processo seletivo e eleições seja convocado obedecendo as normas previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS CONSELHOS ESCOLARES**

Art. 20 - Os estabelecimentos de ensino municipal contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 21 - Os Conselhos Escolares resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, terão funções consultiva, deliberativa, fiscais e mobilizadoras nas questões pedagógico administrativo-financeiras da escola.

Art. 22 - As representações nos Conselhos Escolares são constituídos:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

I - Escola de Ensino Fundamental por 02 (dois) professores, 01 (um) funcionário da escola, 02 (dois) pais de alunos, 01 (um) aluno maior de 12 anos de idade e diretor membro nato.

II - Escola de educação infantil: por um (01) professor, um (01) funcionário da escola, dois (02) pais de aluno e diretor membro nato.

§ 1 - cada membro representado será eleito pelos membros de seu respectivo segmento, em assembleias, para um mandato de dois (02) anos, com direito a uma recondução.

§ 2º - O conselheiro que não possuir mais vínculo com o segmento deverá ser substituído.

Art. 23 - A diretoria do Conselho Escolar será assim constituído:

I - O Presidente, Vice Presidente e o Secretário, serão escolhidos entre os membros do Conselho Escolar.

Art. 24 - são atribuições do Conselho Escolar:

I - apreciar e propor alternativas relacionadas com a execução do Projeto Pedagógico da Escola:

II - Apreciar o Regimento Interno da Escola;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos.

IV - promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local.

V - participar da elaboração das diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Aplicação Financeira de Escola - PAFE, centrado nas suas prioridades necessárias.

VI - acompanhar e avaliar o desempenho anual em consonância com as políticas da Secretaria Municipal de Educação.

VII - orientar para que os recursos sejam aplicados segundo normas e procedimentos estabelecidos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

VIII - julgar e aprovar a aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola.

IX - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas.

X - apreciar e encaminhar a autoridade competente os casos passíveis de penalidade disciplinar que estiverem sujeitos aos docentes, servidores e alunos da escola.

XI - auxiliar o diretor no desempenho referente às funções e atribuições que exerce.

XII - supervisionar a utilização da Merenda Escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos.

XIII - supervisionar a manutenção e conservação das instalações físicas da escola e dos seus equipamentos.

XIV - incentivar o desenvolvimento de atividades voltadas para a cultura literária, artísticas e desportivas da comunidade escolar.

XV - fixar normas de funcionamento do Conselho Escolar.

XVI - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros dos Conselhos quando não do cumprimento das normas estabelecidas no Regimento.

XVII - elaborar e aprovar alterações do Regimento Interno.

XVIII - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

XIX - incentivar e propor a criação de Grêmios Estudantis.

XX - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola não prevista no Regimento do Conselho Escolar.

XXI - Aprovar o calendário escolar.

Art. 25 - Os membros dos Conselhos Escolares, serão eleitos, preferencialmente, no primeiro mês letivo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
GABINETE DA PREFEITA

---

Parágrafo Único - A Participação como membro do Conselho Escolar constitui serviço público relevante.

**Art.26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**  
Prefeita